

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 19

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica a camara municipal da cidade de Lorêna autorizada a permutar, com Francisco Vianna de Andrade, a área de terreno que possui no lugar denominado—Campos da Orlaria—por outro igual e contiguo no mesmo local, a fim de ahi ser construido o novo matadouro municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Lorêna a permutar, com Francisco Vianna de Andrade, um terreno por outro igual, onde será construido o novo matadouro, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 20

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da Provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Lorêna, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Todos os proprietarios de casas e terrenos por edificar-se, situados no perimetro desta cidade, pagarão a quantia de 2\$500 de cada placa de numeração que a camara mandar collocar nas portas ou portões de entrada d'aquellas propriedades.

Art. 2º A arrecadação deste imposto se fará no prazo de trinta dias depois da collocação do emplacamento, e os contribuintes remissos pagarão mais a multa de vinte por cento (20 0/0) sobre o valor da placa.

Art. 3º O producto deste imposto se destinará ao pagamento das placas de numeração de ferro batido esmaltado e nomenclatura da mesma qualidade, encomendados pela camara sendo a arrecadação feita pelo procurador independente de porcentagem.

Art. 4º As edificações ou construcções posteriores á realisação do emplacamento geral, ficam sujeitas ao mesmo imposto, contando-se o prazo para o pagamento da data da collocação da placa por ordem da camara.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

Para vossa excellencia vêr.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 21

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. A cadeira mixta, creada pela lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1834, na capella da Boa Vista da Varzea Grande, pertence ao municipio de S. João da Boa Vista, onde está situada aquella capella e não ao municipio de Casa Branca, como declarou a referida lei.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a cadeira mixta, creada pela lei n. 8 de 15 de Fevereiro de 1834, refere-se ao municipio de S. João da Boa Vista e não ao de Casa Branca, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 22

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Batataes autorizada a vender a casa que serve actualmente de cadêa, na freguezia do Espirito Santo.